



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

LEI N.º 547/2010, de 07 de Dezembro de 2010.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA (PISCICULTURA) FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art.1º - Fica criado no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura (Piscicultura) Familiar, com apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação e construção de tanques (viveiros), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a disponibilizar recurso financeiro e maquinário próprio ou de terceiros mediante locação, para a construção de tanques (viveiro) no Máximo de 1 hectare de lâmina d'água por família, apta a desenvolver o Programa mencionado.

§ 1º - O numero de famílias beneficiadas, será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

§ 2º - O custo despendido na construção dos tanques será definido no final da construção dos mesmos, mediante relatório e planilha de gastos do executor, com a participação e concordância da família beneficiada.

§ 3º - Na planilha de gastos serão considerados os valores de mercado referente aos combustíveis, aos lubrificantes e demais produtos necessários na manutenção e custeio da maquina executora, no período de uso em favor do produtor beneficiado, desprezado o valor da hora/ maquina.

§ 4º - VETADO.

§ 5º - VETADO.

§ 6º - VETADO.

Art. 3º - O custo despendido na construção dos tanques (viveiros) captados mediante convênios será ressarcido pela família beneficiada ao Erário Municipal, nos 03 (três) primeiros ciclos de produção de peixe, no

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

montante de 20% (vinte por cento) da produção de cada viveiro, para utilização e incremento na merenda escolar e outras promoções sociais desenvolvidas pelo Município.

§ 1º - O ressarcimento poderá ser feito em moeda corrente, após a construção dos tanques (viveiros), tomando-se por base o preço médio de mercado correspondente ao produto exigido.

§ 2º - Poderá ser formado um fundo para hospedar os valores ressarcidos, que somente poderão ser utilizados para benefício de outros produtores na mesma linha e finalidade do Programa referenciado.

Art. 4º - São condições imprescindíveis aos produtores para a obtenção dos benefícios do Programa em questão:

1. Ser proprietário ou posseiro, formalizado e devidamente comprovado de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso;
2. Ter qualificação e perfil de enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E;
3. Ter participação da família (esposa, filhos ou filhas) nas reuniões, oficinas, cursos do Programa em no mínimo de 80% (oitenta por cento) da presença.

Parágrafo único - Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de forma isonômica e criteriosa, considerando, principalmente, os efeitos da pretensão ao meio ambiente.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá oferecer descontos de até 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos custos de implantação e construção dos tanques (viveiros) para os produtores (as) participantes em empreendimentos de Economia Solidária (associações, cooperativas).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 10 de Dezembro de 2010.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br